



DECRETO Nº 3.123, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

ATUALIZA MONETARIAMENTE OS VALORES ATUAIS CONSTANTES DAS TABELAS II, III, V, VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, CORRESPONDENTE ÀS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA, QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Artigo 1º - Ficam atualizados monetariamente os valores atuais constantes das Tabelas anexas, correspondentes a Aplicação da Taxa de Licença para localização e instalação (Tabela I); Aplicação da Taxa de Licença para Funcionamento ou Revogação de Funcionamento em Horário Normal ou Especial (Tabela II); Aplicação da Taxa de Licença para o Exercício de Atividade de Comércio Ambulante, Eventual ou Feirante (Tabela III); Aplicação da Taxa de Licença para Execução de Obras de Construção Civil (Tabela IV); e Aplicação da Taxa de Licença para Publicidade (Tabela V), para o exercício de 2022, correspondente a 8,45% (oito vírgula quarenta e cinco por cento), de acordo com a variação do índice da Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - De acordo com a atualização monetária prevista no artigo 1º deste decreto, ficam determinados os valores constantes das Tabelas anexas, parte integrante deste Decreto.



Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no prédio do Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.



TABELA I

APLICAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO

Natureza da Atividade	Quantidade de URM
1. Indústria	20,00
2. Produção Agropecuária	20,00
3. Comércio	20,00
4. Estabelecimentos prestadores de serviços	20,00
5. Diversões Públicas	20,00
6. Profissionais autônomos	20,00
7. Feirante	20,00

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOFETE

TABELA II

APLICAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E/OU RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL OU ESPECIAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	QTDE. URM POR ANO
1 - Indústria	
De pequeno porte	18,00
De médio porte	28,00
De grande porte	70,00
2 - Comércio	
De pequeno porte	18,00
De médio porte	28,00



De grande porte	70,00
3 – Serviço	
De pequeno porte	18,00
De médio porte	28,00
De grande porte	70,00
4 - Agropecuária	
De pequeno porte	18,00
De médio porte	28,00
De grande porte	70,00

TABELA III

**APLICAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE
 COMÉRCIO AMBULANTE, EVENTUAL OU FEIRANTE**

DESCRIÇÃO	QTDE. URM POR DIA	QTDE. URM POR DIA
	Com Interesse Público	Sem Interesse Público
1. Gêneros alimentícios	07,00	12,00
2. Artigos para fumante	12,00	24,00
3. Louças, ferragens, art. Plásticos e congêneres	10,00	20,00
4. Joias, relógios, bijuterias e congêneres	10,00	20,00
5. Roupas feitas e armarinhos	10,00	30,00
6. Redes, tapetes e congêneres	06,00	12,00
7. Outras atividades	10,00	25,00



TABELA IV

**ALICAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE
 CONSTRUÇÃO CIVIL**

NATUREZA DA CONSTRUÇÃO	QTDE. URM. POR METRO QUADRADO OU ML
1. Construção de: edifícios ou casas até dois pavimentos, edifícios ou casas com mais de dois pavimentos, dependência em prédios residenciais, dependência em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades por metro quadrado de área construída.	0,50
2. Construção de barracões e galpões por metro quadrado de área construída.	0,40
3. Construção de fachadas, muros, marquises, cobertas e tapumes, por metro linear.	1,50
4. Reconstruções, reformas, reparos e demolições por metro quadrado.	0,30
5. Parcelamento do Solo	3,00
Até 100 lotes, por lote	3,00
Acima de 100 lotes, por lote	2,50
6. Outras obras não especificadas nesta tabela	
Por metro linear	1,00
Por metro quadrado	1,00

TABELA V

APLICAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ESPÉCIE	URM POR MÊS	URM POR ANO
1. Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros: qualquer espécie ou quantidade	08,00	22,00
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros: qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade.	08,00	22,00
3. Publicidade 3.1 – No interior de veículos de uso público	08,00	22,00



<p>não destinados à publicidade como ramo de negócio: qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.</p> <p>3.2 – Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa: qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.</p> <p>3.3 – Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos: qualquer quantidade, por anunciante.</p> <p>3.4 – Em vitrines, estandes, vestibulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais e agropecuários, de prestação de serviços e outros para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo da atividade do contribuinte: qualquer espécie ou</p>	<p>08,00</p> <p>08,00</p> <p>08,00</p>	<p>22,00</p> <p>22,00</p> <p>22,00</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------	----------------------------------------



quantidade, por anunciante.		
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer via ou logradouro público, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais, por anunciante.	08,00	22,00
5. Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares, em vias ou logradouros públicos: qualquer quantidade, por anunciante.	08,00	22,00

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL